

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/09/2025.

Súmula: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 017/08/2023, que dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rancho Alegre D’Oeste (aportes para equacionamento de déficit atuarial), e estabelece novo Plano de Amortização, conforme determina a legislação federal aplicável, em atendimento ao Relatório de Avaliação Atuarial – Ano-Base 2025, Data-Base 31/12/2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D’OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 31 (trinta e um) anos o valor do déficit atuarial de **R\$ 57.840.654,96 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Rancho Alegre do Oeste - PR na data-base de 31/12/2024, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento à legislação federal aplicável.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial – Ano-Base 2025, Data-Base 31/12/2024

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aporte Anual (R\$)	Saldo Final (R\$)	Aporte Mensal/13 PARCELAS (R\$)
2025	57.840.654,96	2.915.169,01	2.033.612,62	58.722.211,35	156.431,14
2026	58.722.211,35	2.959.599,45	2.074.953,38	59.606.857,42	159.611,80
2027	59.606.857,42	3.004.185,61	3.034.227,47	59.576.815,56	233.402,11
2028	59.576.815,56	3.002.671,50	3.105.390,25	59.474.096,82	238.876,17
2029	59.474.096,82	2.997.494,48	3.178.222,03	59.293.369,27	244.478,62
2030	59.293.369,27	2.988.385,81	3.252.761,96	59.028.993,11	250.212,46
2031	59.028.993,11	2.975.061,25	3.329.050,10	58.675.004,26	256.080,78
2032	58.675.004,26	2.957.220,21	3.407.127,46	58.225.097,02	262.086,73
2033	58.225.097,02	2.934.544,89	3.487.035,98	57.672.605,93	268.233,54
2034	57.672.605,93	2.906.699,34	3.568.818,63	57.010.486,63	274.524,51
2035	57.010.486,63	2.873.328,53	3.652.519,36	56.231.295,80	280.963,03
2036	56.231.295,80	2.834.057,31	3.738.183,15	55.327.169,96	287.552,55
2037	55.327.169,96	2.788.489,37	3.825.856,04	54.289.803,28	294.296,62
2038	54.289.803,28	2.736.206,09	3.915.585,15	53.110.424,21	301.198,86
2039	53.110.424,21	2.676.765,38	4.007.418,71	51.779.770,88	308.262,98
2040	51.779.770,88	2.609.700,45	4.101.406,08	50.288.065,25	315.492,78
2041	50.288.065,25	2.534.518,49	4.197.597,76	48.624.985,98	322.892,14
2042	48.624.985,98	2.450.699,29	4.296.045,46	46.779.639,81	330.465,04
2043	46.779.639,81	2.357.693,85	4.396.802,09	44.740.531,57	338.215,55
2044	44.740.531,57	2.254.922,79	4.499.921,79	42.495.532,57	346.147,83
2045	42.495.532,57	2.141.774,84	4.605.460,00	40.031.847,41	354.266,15
2046	40.031.847,41	2.017.605,11	4.713.473,43	37.335.979,09	362.574,88
2047	37.335.979,09	1.881.733,35	4.824.020,14	34.393.692,29	371.078,47
2048	34.393.692,29	1.733.442,09	4.937.159,54	31.189.974,84	379.781,50
2049	31.189.974,84	1.571.974,73	5.052.952,43	27.708.997,14	388.688,65
2050	27.708.997,14	1.396.533,46	5.171.461,06	23.934.069,53	397.804,70
2051	23.934.069,53	1.206.277,10	5.292.749,11	19.847.597,53	407.134,55
2052	19.847.597,53	1.000.318,92	5.416.881,77	15.431.034,68	416.683,21
2053	15.431.034,68	777.724,15	5.543.925,75	10.664.833,07	426.455,83
2054	10.664.833,07	537.507,59	5.673.949,34	5.528.391,32	436.457,64
2055	5.528.391,32	278.630,92	5.807.022,24	0,00	483.918,52

- § 1º - O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e, em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- § 2º - A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.
- § 3º - A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.
- § 4º - Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 31 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.
- Art. 2º. Os aportes anuais somente sofrerão aumento a partir do ano de 2027, conforme consta na tabela constante no artigo anterior.
- Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “20 DE MARÇO”
Rancho Alegre D’Oeste, 11 de dezembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:FF3747C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2025. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>